LEI Nº 1269, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA EVANIR ABEL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa EVANIR ABEL, inscrita no CNPJ sob nº 02.580.662/0001-03 e Inscrição Municipal nº 1472001.

Parágrafo Único - O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando em conta a função social decorrente da manutenção/aumento de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º - O Incentivo a que se refere o artigo 1º consistirá no repasse de recursos financeiros a empresa, que serão utilizados para pagamento de aluguel e energia elétrica consumido na empresa.

Art. 3º - O incentivo será concedido em percentual de até 90% (noventa por cento) da despesa do aluguel do Prédio Industrial, estabelecido na Av. Central nº 4585 da localidade de Linha Francesa Alta, município de Barão/RS e de até 90% (noventa por cento) do total de energia elétrica consumido na mesma empresa.

Art. 4º - O incentivo que trata o artigo 3º, será liberado após analise do pedido e da documentação apresentada pela empresa, pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda e será concedido até a competência de dezembro de 2007.

Art. 5º - O Poder Executivo, através do controle Interno, fiscalizará o fiel cumprimento das metas proposta nos termos do artigo 4º inciso I da Lei 550/1998 e demais dispositivos desta Lei estabelecendo os procedimentos da prestação de contas do auxílio recebido mediante relatório das despesas, acompanhadas da Nota Fiscal dos pagamentos efetuados com o auxílio, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela Secretaria Municipal da Administração.
321 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico
3.3.90.39.990100000 – Demais Serviços Terceiros

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 21 de março de 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21.03.2007

Secretaria da Administração